



Nota Técnica nº 01/2018 – AUDIG/IFAM

Assunto: Plano de atividade do docente e o relatório de cumprimento do planejamento.

Manaus, 31 de janeiro de 2018.

I. DO OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar a gestão necessidade de controles internos quanto ao Planejamento de atividade do docente e o relatório de cumprimento do planejamento.

II. DA DEFINIÇÃO

Com base na PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016 – SETEC e no ACÓRDÃO Nº 4836/2017 – TCU – 2ª Câmara todos os docentes deverão apresentar um Plano de atividade do docente para cada semestre letivo, contendo o detalhamento das atividades na instituição com carga horária, horário, resumo da descrição de cada atividade, cronograma e resultados esperados.

Tal definição dos deveres dos docentes em planejar, executar e prestar conta do que executaram é recomendado em conformidade com a Lei n. 12.772/2012, que estabelece quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, e vinte horas para docentes em regime parcial. E, ainda, orienta que, semestralmente, no portal oficial, a instituição deverá publicar os planos, os relatórios das atividades desenvolvidas, bem como indicadores correlatos, por docente e por campus.

III. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O planejamento no âmbito das instituições de ensino do Brasil possui premissas na Lei de Diretrizes e bases da educação nacional, que é a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. É dela que partem a maioria das ideias referentes aos processos educativos.

Então, considerando os Planos Nacionais voltados para a educação e a finalidade da Rede Federal de Educação preconizada no Art. 6º da Lei nº 11.892 de 29/12/2008 através das principais finalidades dos Institutos Federais, podemos afirmar



que a gestão deve promover e praticar ações de controle referente ao ensino, mas, especificamente no que concerne as atividades do docente. Então, o IFAM não poderá deixar de cumprir as resoluções aprovadas pelo CONSUP com vista ao cumprimento das principais finalidades da instituição, como os que seguem abaixo:

“I - Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão. ”

Por isso, faz-se necessário que a gestão acadêmica observe e cumpra o preconizado nos incisos III e IV do Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, quando afirma que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de”:

“III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente”.

Então, partindo do princípio legal que assegura o fiel cumprimento da atividade docente é que a Portaria da SETEC nº 17 de 11/05/2016 visa orientar a gestão dos Institutos federais sobre como o professor deverá proceder em relação a sua atuação de ensinar e estabelece diretrizes gerais para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

Além disso, a portaria citada acima detalha nos Artigos 2º, 3º e 4º como se dará tal atividade:

“Art. 2º O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta portaria.

Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.

Art. 4º As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

II - Atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - Participação em programas e projetos de Ensino;

IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-



*graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;
V - Participação em reuniões pedagógicas”.*

A Portaria define, também, no Art. 9º e no Art. 12, que o tempo destinado às aulas, sendo: no mínimo, 10 horas, e no máximo, 20 horas semanais, para os docentes em regime de tempo integral; e, no mínimo, 8 horas e, no máximo 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

A mesma portaria, no Art. 14, recomenda e orienta que as instituições devem fixar os limites de carga horária para cada tipo de atividade docente, observando as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente, bem como termos de acordo e metas e demais compromissos institucionais.

IV. DOS CRITÉRIOS LEGAIS

- LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996;
- Lei nº 11.892 de 29/12/2008;
- LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012;
- PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2016 - SETEC;
- ACÓRDÃO Nº 4836/2017 – TCU – 2ª Câmara.

V. DAS ORIENTAÇÕES

Por tudo aqui exposto, ORIENTA-SE:

1. Que o IFAM implemente mecanismos que visem o planejamento das atividades dos docentes no âmbito dos campi, seguidos de cronogramas acadêmicos padronizados, com calendários e datas para a entrega do Plano de trabalho do Docente – PDT, seguidas das posteriores prestações de contas semestrais.
2. Que o IFAM estabeleça o correto acompanhamento das implementações e das prestações de contas concernentes à atividade do docente no âmbito da instituição;
3. Que o IFAM fomente as ações de controle em relação ao planejamento das atividades semestrais voltadas a atuação dos professores e o fiel cumprimento à carga horária estabelecida para cada docente no âmbito dos campi.



4. Que o IFAM publique os planos, os relatórios das atividades desenvolvidas, bem como indicadores correlatos, por docente, disciplina e por campus.

Assinatura manuscrita em tinta preta de Manoel Alencar de Queiroz.

Manoel Alencar de Queiroz

Auditor Interno

SIAPE: 1936216

Supervisão:

Assinatura manuscrita em tinta azul de Samara Santos dos Santos.

Samara Santos dos Santos
Auditora Chefe do IFAM
Matricula SIAPE n.º 1885822